Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6851/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23091/2012
PROTOCOLO	:	1271022
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 041/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	BECO TURISMO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS EM HOTÉIS LOCALIZADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL
VALOR	:	R$ 180.000,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 041/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Beco Turismo Ltda.,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas e reservas em hotéis localizados em território nacional.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.163/2013 (peça nº 36), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5.573/2013 (peça nº 38), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.



Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 005/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 041/2011, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a empresa **Beco Turismo Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb